



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

LEI Nº 2.311, DE 23 DE MAIO DE 2022.

Autoria: Vereador Marcio Clei Ferreira do Nascimento

Autoriza o Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos a receber, na fatura de abastecimento água, doações destinadas a entidades sem fins lucrativos do Município de Campo Novo do Parecis, dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, WILLIAN FREITAS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Departamento de Água Parecis - DAP, a receber, na fatura de abastecimento de água, sem ônus, doações destinadas a entidades sem fins lucrativos sediadas e com atuação no município de Campo Novo do Parecis.

Parágrafo único. A autorização estabelecida por esta Lei será formalizada entre a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis e as entidades interessadas que se enquadrem nas disposições desta Lei.

Art. 2º. As doações têm caráter facultativo e terão autorização prévia do contribuinte e usuário do DAP Parecis (titular da unidade consumidora), por meio de formulário próprio definido por cada entidade, com descrição do valor da doação mensal, a critério do doador, e a possibilidade unilateral de revogação da doação pelo doador, através de simples termo ou requerimento assinado, a qualquer tempo.

§ 1º. No caso de nova autorização para aumentar ou reduzir o valor da doação, esta revogará tacitamente a autorização anteriormente realizada.

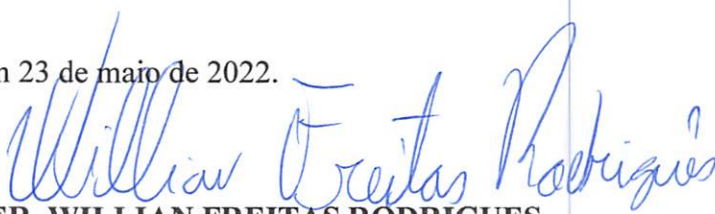
§ 2º. Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da fatura de água, não incidirá sobre o valor da doação multa, juros ou correção monetária.

§ 3º. Na fatura de água será incluído um campo, constando no histórico o valor da doação e o nome da entidade beneficiada.

Art. 3º. Os valores arrecadados serão informados pelo DAP Parecis à Secretaria Municipal de Finanças, a qual procederá os repasses mediante depósito ou transferência bancária, conforme indicado pela entidade beneficiária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, em 23 de maio de 2022.


VER. WILLIAN FREITAS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

WILLIAN FREITAS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido a venda, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Campo Novo do Parecis.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º. A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IP-CA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. O comércio que faça a venda e/ou tenha em depósito fogos de estampido e de artifícios, deverão ser notificados sobre o teor desta Lei, e terão até o dia 31.12.2022 para se adequarem, sob pena de multa prevista no art. 3º e parágrafo único.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, em 23 de maio de 2022.

VER. WILLIAN FREITAS RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 2.311, DE 23 DE MAIO DE 2022.

Autoria: Vereador Marcio Clei Ferreira do Nascimento

Autoriza o Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos a receber, na fatura de abastecimento água, doações destinadas a entidades sem fins lucrativos do Município de Campo Novo do Parecis, dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, WILLIAN FREITAS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Departamento de Água Parecis - DAP, a receber, na fatura de abastecimento de água, sem ônus, doações destinadas a entidades sem fins lucrativos sediadas e com atuação no município de Campo Novo do Parecis.

Parágrafo único. A autorização estabelecida por esta Lei será formalizada entre a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis e as entidades interessadas que se enquadrem nas disposições desta Lei.

Art. 2º. As doações têm caráter facultativo e terão autorização prévia do contribuinte e usuário do DAP Parecis (titular da unidade consumidora), por meio de formulário próprio definido por cada entidade, com descrição do valor da doação mensal, a critério do doador, e a possibilidade unila-

teral de revogação da doação pelo doador, através de simples termo ou requerimento assinado, a qualquer tempo.

§ 1º. No caso de nova autorização para aumentar ou reduzir o valor da doação, esta revogará tacitamente a autorização anteriormente realizada.

§ 2º. Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da fatura de água, não incidirá sobre o valor da doação multa, juros ou correção monetária.

§ 3º. Na fatura de água será incluído um campo, constando no histórico o valor da doação e o nome da entidade beneficiada.

Art. 3º. Os valores arrecadados serão informados pelo DAP Parecis à Secretaria Municipal de Finanças, a qual procederá os repasses mediante depósito ou transferência bancária, conforme indicado pela entidade beneficiária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, em 23 de maio de 2022.

VER. WILLIAN FREITAS RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022-SRP

A Câmara Municipal de Colíder/MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade do tipo **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, com data de abertura prevista para o **dia 07 de junho de 2022, às 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso)**, na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Colíder-MT, tendo como objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas e terrestres em todo território nacional, para atender as demandas da Câmara municipal de Colíder/MT**. O Edital completo está à disposição dos interessados gratuitamente na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Colíder-MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 17, Setor Leste, Centro, CEP. 78500-000, Colíder-MT e no site <https://www.camaracolider.mt.gov.br/> (Ícone: Portal da Transparência/Licitações).

Colíder/MT, 23 de maio de 2022.

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 002 DE 23 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre aprovação da prestação de contas da Prefeitura do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, Exercício Financeiro de 2020, Gestão do Prefeito Municipal, Senhor Sidinei Custódio da Silva. Acatando o parecer FAVORÁVEL nº 234/2021 - TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, relativo aos processos nº 10.062-5/2020 50.013-5/2021 - RPPS, 248-8/2020, 50.387-8/2021 e 247-0/2020., que tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura do Município de Curvelândia, exercício financeiro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, Senhor **Marcos Felipe do Nascimento**, no uso das Atribuições que confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, FAZ SABER, que os vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte **Decreto Legislativo**.